



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48/15
PARECERES N.º 48/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 13 de março de 2015.

Ofício nº 42/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 26/2015

35/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 26/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.364,48 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

0907 - 010.082 CAMARA M. ASSIS S. S. 03/2015 10:31 47/445

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 17/03/15
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 26/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, no valor total de R\$ 29.364,48 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

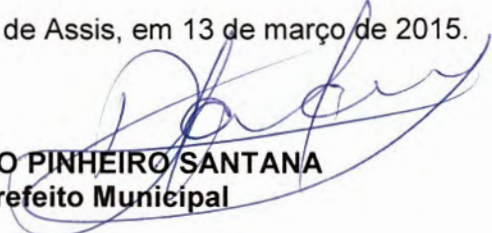
Esclarece-se que esta medida se justifica, diante da necessidade de repassar recursos para o Asilo São Vicente de Paulo e Lar dos Velhos, uma vez que estas entidades prestam serviços de alta complexidade e deixaram de ser cofinanciadas pelo Governo Federal no período de abril a dezembro de 2014.

Ressalte-se que referidas Entidades apresentaram Plano de Trabalho para o exercício de 2014, onde comprometeram estes recursos no desenvolvimento de seus projetos. Com o corte havido, ficaram prejudicadas no decorrer do ano na execução de seus serviços, fazendo-se necessária, portanto, a efetivação deste repasse para que possam dar continuidade ao trabalho desenvolvido junto aos idosos por elas atendidos.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotações da própria Secretaria, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 26/2015, para apreciação e deliberação, dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48.15
RECEBES N.º 48.15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

35/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 29.364,48 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL-ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0043.2.080	SUBVENÇÃO A ENTIDADES COM REC. MUNICÍPIO		
(9054)	335043	Subvenções Sociais.....R\$	29.364,48
		TOTAL.....R\$	29.364,48


Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.9.3.	FUNDO M.A.SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE		
08.241.0034.2.667	CENTRO DIA DO IDOSO		
(8546)	449052	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	12.364,48
08.244.0045.1.654	CONV.AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM. CREAS		
(8568)	449052	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	7.000,00
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL-ALTA COMPLEXIDADE		
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO		
(8944)	449052	Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00
		TOTAL.....R\$	29.364,48

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 100/2.015

PROCESSO Nº 075/2.015 – PROJETO DE LEI Nº 026/2.015 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 29.364,48 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 026/2.015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de R\$ 29.364,48 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segundo consta, referidos recursos são necessários visando à necessidade de repasse de recursos ao Asilo São Vicente de Paulo e Lar dos Velhos, pois estas instituições prestam serviços de alta complexidade e deixaram de ser cofinanciadas pelo Governo Federal no período de abril a dezembro de 2.014, conforme a exposição de motivos que é auto-explicativa.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 026/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

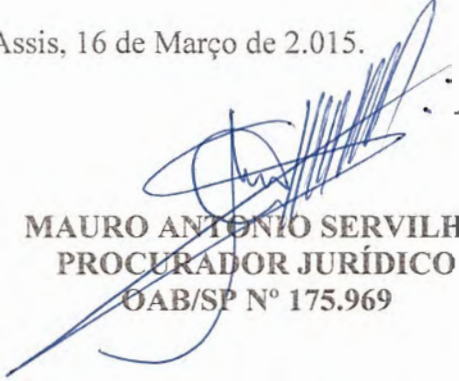
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 16 de Março de 2015.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 175.969



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 35/2015
PARECER Nº. 48/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 29.364,48 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para a Secretária Municipal de Assistência Social.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que, refere-se a anulação parcial da dotação da própria Secretaria, conforme art. 2º do projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

O recurso suplementado, será repassado para o Asilo São Vicente de Paulo e Lar dos Velhos, uma vez que essas entidades prestam serviços de alta complexidade e deixaram de ser cofinanciadas pelo Governo Federal no período de abril a dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de março de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO